**ANEXO VII**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº ........................................., nomeado(a) pela Portaria nº ......, de ..... de ..................... de 20..., publicada no DOENF de..... de ............... de ..........., portador da matrícula funcional nº ....................................,doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17.090/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 006/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em confecção, montagem, manutenção e desmontagem de cenografia para decoração natalina em espaços públicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. - Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | | | |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês/dias) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em 12 de janeiro de 2024, não podendo ser prorrogado.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. - O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 4.1.1 | Elemento de Despesa: | 33.90.39.21 |
| 4.1.2 | Fonte de Recurso: | 170400000017 |
| 4.1.3 | Programa de Trabalho: | 17.001.23.695.0036.2.327 |

* 1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001**.

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO
   1. - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258, de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no Decreto nº 313, de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

* Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
* FGTS;
* PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
* Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
* Estadual CND – referente ao ICMS.
  1. - A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite ao CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.
  2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
  3. - A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258, de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313, de 10 de outubro de 2019.

1. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. - Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.
   2. - Enquanto não reajustado o contrato presume-se o seu equilíbrio.
2. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
3. CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
   1. - O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a contratação de empresa especializada em confecção, montagem, manutenção e desmontagem de cenografia para decoração natalina em espaços públicos, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas no presente instrumento.
   2. - Os serviços a serem contratados deverão contemplar todo o descrito no Item 2 deste Termo de Referência.
   3. - Toda a montagem das cenografias deverá estar completamente finalizada até o dia 13 de novembro de 2023.
   4. - A manutenção deverá ser constante e contemplar todos os itens que compõem as cenografias.
   5. - A CONTRATADA estará ciente de que os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07 estarão em áreas externas, portanto expostos às intempéries climáticas.
   6. - A empresa contratada deverá realizar a substituição e/ou a manutenção de peças, sempre que necessário.
   7. - Compreende-se como manutenção, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes de uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
   8. - A desmontagem das cenografias terá início no dia 08 de janeiro de 2024, devendo estar finalizada até o dia 12 de janeiro de 2024.
   9. - As empresas interessadas no certame poderão realizar visita técnica nos espaços urbanos para conhecimento e elaboração de sua proposta de preços.
   10. - A CONTRATADA estará ciente de que durante a montagem/desmontagem da cenografia não poderá causar qualquer dano aos patrimônios públicos e, caso ocorra, responderá conforme legislação vigente.
   11. - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.
4. **CLÁUSULA NONA - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. - A prestação do serviço se dará nos locais descritos abaixo:

* LOTE 1: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - Avenida Alberto Braune, 225 – Centro - Nova Friburgo/RJ
* LOTE 2: Praça Dermeval Barbosa Moreira – Centro - Nova Friburgo/RJ
* LOTE 3: Estação Livre - Praça Presidente Getúlio Vargas, 298-354 – Centro - Nova Friburgo/RJ
* LOTE 4: Praça Presidente Getúlio Vargas – Centro - Nova Friburgo/RJ

1. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME | MATRÍCULA | GESTOR / FISCAL |
| Ozório Junior Tardin da Silva | 100.022 | Gestor titular |
| Juliano Combat Teixeira da Mota | 115.246 | Gestor substituto |
| Thiago Freire | 063.111 | Fiscal titular |
| Milena de Queiroz Velloso Monteiro | 062.895 | Fiscal substituto |

* 1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  2. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
  4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato.

10.1.2 Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

10.1.3 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados.

10.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada.

10.1.6 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.7 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

* 1. - Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 - Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços.

12.1.2 - Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas.

12.1.3 - Manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade, para representá-la na execução do Contrato.

12.1.4 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.5 - Dispor de um responsável técnico para supervisão do serviço. Este representante deverá ter a competência mínima designada pela empresa vencedora do certame. Esta exigência se adéqua à necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade, pela importância e conhecimento especializado que este tipo de profissional possui, como responsável técnico.

12.1.6 - Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado dos locais de instalação para conserto, com a prévia autorização e comunicação aos fiscais do contrato.

12.1.7 - Durante o período que decorrerá entre o início e o término do contrato, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto com profissional de sobreaviso para em caso de intercorrência, acionamento imediato, disponibilizando assim contato deste e de um substituto.

12.1.8 - Na eventual necessidade de troca ou manutenção de algum item da cenografia, deverá a CONTRATADA enviar um técnico para revisão e resolução do problema, em período nunca superior a 3 (três) dias.

12.1.9 - Cumprir o objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da Licitação, bem como na Legislação em vigor.

12.1.10 - Fornecer à Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade os nomes dos funcionários autorizados a manter contato com o município através da Secretaria de Turismo.

12.1.11 - Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de alguma necessidade emergencial de manutenção.

12.1.12 - Comunicar, imediatamente, por intermédio do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

12.1.13 - Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado.

12.1.14 - Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

12.1.15 - Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência.

12.1.16 - Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade.

12.1.17 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.

12.1.18 - Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

12.1.19 - Fornecer ferramentas, equipamentos e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o município, incluindo serviços de instalação/adequação elétrica.

12.1.20 - Toda a montagem das cenografias deverá estar completamente finalizada até o dia 13 de novembro de 2023.

12.1.21 - A empresa contratada deverá realizar a manutenção e/ou a substituição de peças, sempre que necessário.

12.1.22 - A desmontagem das cenografias terá início no dia 08 de janeiro de 2024, devendo estar finalizada até o dia 12 de janeiro de 2024.

1. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
   1. - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
   2. - Comete infração administrativa a contratada que:
      1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. - Apresentar documentação falsa;
      3. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. - Não mantiver a proposta;
      6. - Cometer fraude fiscal;
      7. - Comportar-se de modo inidôneo;
   3. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
   4. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
      1. Advertência;
      2. Multa:
2. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
3. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
4. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
5. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
   * 1. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
     2. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
   1. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
   2. - As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
   3. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
6. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. - Não será admitida a subcontratação do objeto.
7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO
   1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. - Indenizações e multas.
8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
9. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
   1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.
    1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
11. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrînico do Município de Nova Friburgo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
    1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -